



Contratação digital como instrumento de desburocratização: análise da Plataforma Contrata+Brasil no contexto da Lei nº 14.133/2021

Tathiane Conke Pinto

(Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR / tathianec@utfpr.edu.br)

Abel Dionizio Azeredo

(Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR / aazeredo@utfpr.edu.br)

RESUMO:

As contratações públicas brasileiras historicamente apresentam elevado grau de formalismo procedimental, o que, embora voltado à garantia da legalidade e do controle, frequentemente compromete a eficiência administrativa e dificulta a participação de pequenos prestadores de serviços. Nesse contexto, a Plataforma Contrata+Brasil surge como instrumento de inovação institucional alinhado à Lei nº 14.133/2021, propondo modelo simplificado de contratação de serviços comuns por meio de comércio eletrônico público. O presente artigo analisa a Plataforma Contrata+Brasil como mecanismo de desburocratização das contratações públicas de pequeno vulto, a partir de revisão bibliográfica e análise normativa. Adota-se abordagem qualitativa, com foco na articulação entre burocracia, capacidade estatal e transformação digital. Além da simplificação procedimental e da maior celeridade administrativa, destaca-se o potencial da plataforma para impulsionar o desenvolvimento da economia local, ao ampliar o acesso de microempreendedores individuais às compras governamentais e favorecer a circulação de recursos públicos no próprio território onde os serviços são executados. Conclui-se que a ferramenta representa mecanismo relevante de recalibragem da intensidade burocrática conforme o risco da contratação, combinando eficiência administrativa e fortalecimento do mercado local.

PALAVRAS-CHAVE: Contrata+Brasil, Desburocratização, Governança digital, Capacidades estatais, Contratações públicas.

Realização:



1. Introdução

As contratações públicas no Brasil historicamente se estruturam a partir de um modelo fortemente burocratizado, caracterizado por múltiplas etapas procedimentais, elevado grau de formalismo e custos administrativos significativos. Embora tais mecanismos tenham sido concebidos como instrumentos de garantia da legalidade, da impessoalidade e do controle, sua aplicação homogênea a contratações de diferentes portes tem produzido efeitos adversos, especialmente no que se refere à eficiência administrativa e à capacidade de resposta do Estado às demandas cotidianas.

Esse cenário torna-se ainda mais sensível quando se observam as contratações de pequeno vulto, especialmente de serviços comuns, que frequentemente são submetidas aos mesmos ritos aplicáveis a aquisições de grande complexidade. Como consequência, demandas simples passam a exigir extensa produção documental, envolvimento de múltiplos setores administrativos, longos prazos de tramitação e custos indiretos elevados, comprometendo a efetividade da gestão pública e afastando pequenos prestadores de serviços do mercado governamental.

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 representa um marco relevante nesse contexto, ao incorporar princípios de governança, planejamento, gestão de riscos e transformação digital como pilares estruturantes das contratações públicas. A nova legislação sinaliza uma mudança de paradigma ao reconhecer que a eficiência administrativa não decorre apenas do rigor procedimental, mas da capacidade de calibrar os mecanismos de controle conforme o risco da contratação, abrindo espaço para soluções tecnológicas voltadas à simplificação dos processos.

Inserida nesse movimento, a Plataforma Contrata+Brasil surge como instrumento de inovação institucional ao propor um modelo de comércio eletrônico público destinado à contratação simplificada de serviços comuns, inicialmente restrito a microempreendedores individuais. A ferramenta permite que órgãos públicos divulguem demandas de forma padronizada e recebam propostas diretamente de fornecedores locais, reduzindo etapas formais e ampliando a participação de pequenos empreendedores nas compras governamentais. A ferramenta opera sob lógica de comércio eletrônico público, buscando reduzir etapas formais sem afastar os princípios da legalidade, da publicidade e da rastreabilidade.

Após seu primeiro ano de funcionamento, a plataforma registra 8.129 microempreendedores individuais cadastrados, 1.311 órgãos públicos participantes e 2.462 contratações realizadas, totalizando R\$ 13.796.724,80. Tais indicadores revelam expansão institucional e impacto econômico mensurável, especialmente no âmbito local.

Diante desse contexto, este artigo busca responder à seguinte questão de pesquisa: como a Plataforma Contrata+Brasil pode contribuir, no plano institucional, para a desburocratização das contratações públicas de serviços de pequeno vulto, à luz da Lei nº 14.133/2021?



O objetivo consiste em analisar a plataforma sob perspectiva teórico-normativa, articulando literatura sobre burocracia, reforma gerencial, capacidades estatais e transformação digital.

Para alcançar esse objetivo, o artigo está estruturado da seguinte forma: a seção 2 apresenta o referencial teórico, discutindo burocracia, reforma gerencial, capacidades estatais e transformação digital no setor público; a seção 3 descreve a metodologia adotada; a seção 4 apresenta a análise institucional da Plataforma Contrata+Brasil à luz do referencial teórico; por fim, a seção 5 apresenta as conclusões do estudo.

2. Fundamentação Teórica

2.1. Burocracia, reforma gerencial e capacidades estatais

A burocracia constitui elemento estruturante do Estado moderno, sendo compreendida, na perspectiva weberiana, como organização racional-legal orientada pela impessoalidade, hierarquia e previsibilidade decisória (Weber, 1999). O formalismo procedimental opera como mecanismo de contenção do arbítrio.

Contudo, a literatura contemporânea aponta que sua operacionalização excessivamente formalista pode gerar disfunções, tais como rigidez organizacional e elevação de custos administrativos (Hood, 1991; Denhardt & Denhardt, 2003). O problema não reside na burocracia em si, mas na aplicação indiferenciada de controles rígidos a contextos heterogêneos.

No Brasil, a reforma gerencial da década de 1990 buscou reconstruir o aparato burocrático em bases mais flexíveis e orientadas a resultados (Bresser-Pereira, 1998). Tal processo não implicou a negação da burocracia, mas sua reorganização estratégica para fortalecer a capacidade estatal e ampliar a entrega de valor público.

Bresser-Pereira (1998) aprofunda essa análise ao afirmar que a reforma gerencial deve ser compreendida como etapa de consolidação do Estado social democrático, e não como mero projeto de redução do aparato estatal. A racionalização administrativa, a busca por eficiência e a responsabilização por resultados constituem condições para a sustentabilidade fiscal e para a legitimidade democrática do Estado, ao ampliarem sua capacidade de entregar valor público.

Esse deslocamento do controle estritamente procedimental para uma lógica substantiva articula-se ao conceito de capacidades estatais, entendido como o conjunto de recursos organizacionais que permitem ao Estado implementar políticas de forma efetiva. A aplicação uniforme de ritos complexos a objetos simples consome tais capacidades de maneira desproporcional, comprometendo a eficiência administrativa.

Conforme destacam Pires e Gomide (2016), capacidades estatais referem-se ao conjunto de recursos institucionais, organizacionais e técnicos que permitem ao Estado



formular e implementar políticas públicas de maneira efetiva, envolvendo não apenas capacidades administrativas internas, mas também arranjos institucionais capazes de coordenar atores e instrumentos de política pública.

Lotta (2019), ao analisar a burocracia de implementação, reforça essa perspectiva ao evidenciar que os resultados das políticas públicas dependem fortemente da atuação dos agentes situados nos níveis intermediários da administração. A rigidez excessiva dos procedimentos pode comprometer a capacidade adaptativa desses atores frente às realidades institucionais e territoriais, fragilizando a efetividade da ação estatal.

No campo das contratações públicas, essa discussão revela-se particularmente relevante. A aplicação uniforme de ritos complexos, independentemente do risco ou do valor da contratação, tende a consumir capacidades institucionais escassas com demandas de baixa complexidade, ao mesmo tempo em que compromete a eficiência administrativa (Di Pietro, 2021; Justen Filho, 2023). A racionalização da burocracia, nesse contexto, torna-se condição para o fortalecimento da capacidade estatal.

A Lei nº 14.133/2021 incorpora esse aprendizado ao introduzir princípios de governança, de planejamento e de gestão de riscos, reconhecendo a necessidade de adequar a intensidade do controle ao risco da contratação. Observa-se, assim, uma inflexão paradigmática em direção a uma burocracia proporcional e orientada a resultados.

Nesse ponto, o que se observa é uma mudança de paradigma, dando mais importância ao resultado final para que se alcancem os fins de maneira menos burocrática.

Assim, a burocracia contemporânea não deve ser compreendida como obstáculo à eficiência, mas como estrutura a ser reorganizada de maneira proporcional, estratégica e orientada a resultados. A discussão sobre plataformas digitais de contratação, como a Contrata+Brasil, insere-se nesse marco teórico ao materializar, no plano operacional, os princípios de racionalização administrativa, do fortalecimento das capacidades estatais e da modernização institucional inaugurados pela reforma gerencial do Estado.

2.2. A Transformação Digital no setor Público e a Plataforma Contrata +Brasil

A transformação digital no setor público constitui um fenômeno estrutural que ultrapassa a mera informatização de procedimentos administrativos, envolvendo a reconfiguração profunda dos fluxos decisórios, a reorganização institucional e a redefinição do papel do Estado na prestação de serviços públicos. Conforme a OECD (2014), governos digitais não se limitam à adoção de tecnologias isoladas, mas promovem a integração estratégica de dados, o redesenho de processos e uma orientação constante à criação de valor público.

No contexto brasileiro, Reck e Hübner (2021) destacam que a digitalização do Estado representa inflexão paradigmática na relação entre Administração Pública e sociedade, ao deslocar o foco do controle exclusivamente formal para modelos orientados à eficiência, à transparência e à acessibilidade. Para os autores, a consolidação de um governo digital



pressupõe capacidade institucional, interoperabilidade entre sistemas e adaptação cultural das organizações públicas, sob pena de se reproduzirem, em ambiente eletrônico, as mesmas disfunções do modelo burocrático tradicional.

Silva e Silva (2020) reforçam essa perspectiva ao afirmarem que plataformas digitais podem operar como instrumentos centrais de inovação administrativa, desde que acompanhadas de revisão dos processos organizacionais e de capacitação dos agentes públicos. A tecnologia, isoladamente, não produz transformação institucional; ela atua como catalisadora de mudanças mais amplas, dependentes de liderança administrativa, aprendizagem organizacional e coordenação interinstitucional.

Essa compreensão dialoga diretamente com as diretrizes introduzidas pela Lei nº 14.133/2021. A nova legislação incorpora expressamente o movimento de modernização digital ao prever a utilização preferencial de meios eletrônicos nas contratações públicas (art. 12), a realização dos procedimentos em formato eletrônico (art. 17), a instituição do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como instrumento central de transparência (art. 19) e a integração dos sistemas de compras públicas (art. 174). Observa-se, assim, um arcabouço normativo orientado à construção de infraestrutura digital de governança.

Sob o prisma jurídico-administrativo, Di Pietro (2021) assinala que a Lei nº 14.133/2021 desloca o eixo normativo das contratações públicas para uma abordagem orientada à governança, exigindo maior profissionalização da gestão e integração entre planejamento e execução. Justen Filho (2023) complementa ao afirmar que a nova legislação reconhece expressamente a necessidade de proporcionalidade procedimental, permitindo calibragem dos controles conforme a complexidade e o risco do objeto contratado.

É nesse marco teórico e normativo que se insere a Plataforma Contrata+Brasil. A ferramenta materializa, no plano operacional, os princípios de transformação digital e proporcionalidade ao propor modelo de comércio eletrônico público voltado à contratação simplificada de serviços comuns de pequeno vulto, inicialmente restrita a microempreendedores individuais. Diferentemente dos sistemas tradicionais, a plataforma reduz etapas formais e simplifica a documentação exigida, mantendo registros digitais que asseguram transparência e rastreabilidade.

A plataforma exemplifica, assim, o que Reck e Hübner (2021) denominam digitalização substantiva do Estado, na medida em que não apenas informatiza procedimentos preexistentes, mas reorganiza o fluxo decisório e amplia o acesso de pequenos prestadores ao mercado público. Ao mesmo tempo, confirma a advertência de Silva e Silva (2020) de que a efetividade da inovação depende da capacidade institucional de incorporar o novo modelo às rotinas administrativas.

Dessa forma, a Plataforma Contrata+Brasil não deve ser compreendida apenas como ferramenta tecnológica, mas como arranjo institucional alinhado às diretrizes da governança digital e à lógica de proporcionalidade consagrada na Lei nº 14.133/2021. Sua relevância reside na possibilidade de reorganizar a intensidade burocrática conforme o risco envolvido, articulando eficiência administrativa, transparência e inclusão produtiva.



2.3 A contratação digital como política pública: desafios de implementação

Se no item anterior a Plataforma Contrata+Brasil foi examinada sob a ótica da transformação digital e da governança normativa, neste tópico ela passa a ser analisada como política pública de modernização administrativa. Tal deslocamento analítico permite compreender que a digitalização das contratações públicas não constitui apenas inovação tecnológica, mas integra agenda mais ampla de reestruturação institucional do Estado brasileiro.

Sob essa perspectiva, a contratação digital deve ser compreendida como política pública voltada à racionalização administrativa e ao fortalecimento das capacidades estatais. Bucci (2006) sustenta que políticas públicas não se esgotam na produção normativa, mas envolvem a constituição de arranjos institucionais capazes de concretizar objetivos coletivos por meio de instrumentos organizacionais e operacionais específicos. A simples previsão legal de meios eletrônicos na Lei nº 14.133/2021, portanto, não assegura por si só a efetividade da modernização das compras públicas; é necessário que a norma se traduza em práticas administrativas estruturadas e incorporadas às rotinas institucionais.

Arretche (2001), ao analisar os desafios da implementação de políticas públicas no contexto federativo brasileiro, demonstra que a distância entre formulação e execução decorre, em grande medida, da heterogeneidade das capacidades institucionais distribuídas no território nacional. Municípios e órgãos com estruturas administrativas reduzidas ou carência de quadros técnicos tendem a enfrentar maiores dificuldades na incorporação de inovações organizacionais. No âmbito da contratação digital, essa assimetria pode impactar diretamente a adoção e consolidação de plataformas eletrônicas, exigindo mecanismos de coordenação e suporte institucional.

Nesse sentido, Abrucio (1997) destaca que reformas administrativas e processos de modernização do Estado demandam arranjos de governança capazes de integrar diferentes níveis e órgãos da Administração Pública. A transformação digital das compras governamentais depende não apenas de infraestrutura tecnológica, mas de articulação sistêmica, de liderança institucional e de alinhamento organizacional. Sem esses elementos, a inovação tende a permanecer restrita ao plano formal, sem produzir alterações substantivas nos fluxos administrativos.

Marques (2013) reforça que a implementação de políticas públicas deve ser compreendida como processo relacional, no qual interagem atores, instituições e contextos organizacionais. Aplicado à contratação digital, isso significa que plataformas como a Contrata+Brasil não operam de maneira automática; seus resultados dependem da forma como são incorporadas às rotinas administrativas e interpretadas pelos gestores públicos.

Por sua vez, Faria (2003) adverte que políticas públicas inovadoras frequentemente enfrentam obstáculos relacionados à coordenação interinstitucional, às limitações técnicas e às resistências organizacionais. A digitalização das contratações públicas, enquanto política incremental de modernização, depende da convergência entre arcabouço normativo,



infraestrutura tecnológica disponível e capacidades estatais prévias para produzir impactos estruturantes e duradouros.

A partir dessa perspectiva, a Plataforma Contrata+Brasil pode ser compreendida como instrumento de política pública que busca reduzir a desproporcionalidade burocrática nas contratações de pequeno vulto. Contudo, sua efetividade não decorre exclusivamente do desenho tecnológico da ferramenta, mas da capacidade dos órgãos públicos de internalizar sua lógica simplificada, ajustar procedimentos internos e promover aprendizagem organizacional.

Conclui-se que a modernização digital das compras públicas é um processo institucional complexo, cuja efetividade está condicionada à qualidade da governança e à capacidade dos agentes públicos de traduzirem diretrizes normativas em práticas concretas e eficientes. A tecnologia, nesse cenário, atua como um poderoso instrumento de transformação, mas não substitui a centralidade das capacidades institucionais na implementação bem-sucedida das políticas públicas.

3. Metodologia

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório-analítico, orientada à compreensão da Plataforma Contrata+Brasil como instrumento jurídico-institucional de desburocratização das contratações públicas, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é apropriada quando o objetivo consiste em compreender fenômenos complexos a partir da interpretação de significados, estruturas normativas e contextos institucionais, especialmente quando se busca examinar processos e arranjos organizacionais sob perspectiva analítica e interpretativa. Tal abordagem revela-se adequada ao presente estudo, que não pretende mensurar resultados estatísticos, mas analisar a coerência institucional da contratação digital no contexto da reforma das licitações públicas.

Quanto à estratégia de investigação, o estudo caracteriza-se como pesquisa teórico-normativa, estruturada a partir de revisão bibliográfica e análise documental. Não se trata de investigação empírica baseada em coleta de dados primários, mas de exame crítico do desenho institucional da plataforma e de sua compatibilidade com o referencial teórico e normativo que fundamenta a modernização das contratações públicas no Brasil.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo estrutura-se em três etapas principais:

(i) Revisão bibliográfica, contemplando literatura nacional e internacional sobre burocracia, reforma gerencial, capacidades estatais, governança pública, transformação digital e implementação de políticas públicas;

(ii) Análise normativa, mediante exame sistemático da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos dispositivos relacionados à governança, ao planejamento, à gestão de riscos, à proporcionalidade procedimental e à utilização de meios eletrônicos. A interpretação



dos dispositivos legais foi conduzida sob perspectiva jurídico-sistêmica, buscando identificar os fundamentos que autorizam modelos diferenciados de contratação para objetos de baixo risco.

(iii) Análise documental e institucional, com base em dados oficiais divulgados pela Plataforma Contrata+Brasil, incluindo informações relativas à adesão de órgãos públicos, ao número de microempreendedores cadastrados e ao volume de contratações realizadas. Tais dados foram utilizados como elementos ilustrativos da expansão institucional do instrumento, sem pretensão de análise estatística inferencial.

O estudo desenvolvido possui caráter interpretativo, buscando identificar convergências entre o referencial teórico apresentado e o desenho institucional da plataforma, bem como examinar de que forma seus mecanismos operacionais dialogam com os princípios de governança, de proporcionalidade procedimental e de gestão de riscos previstos na nova legislação.

A delimitação do estudo concentra-se nas contratações de serviços comuns de pequeno vulto realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil, não abrangendo outras modalidades de contratação eletrônica previstas na legislação. O recorte justifica-se por tratar-se de segmento em que a aplicação uniforme de ritos tradicionais tende a gerar maior desproporcionalidade entre risco e formalismo.

Ressalta-se que o objetivo da pesquisa não é aferir empiricamente resultados quantitativos de desempenho administrativo, mas examinar a coerência institucional da plataforma enquanto instrumento de racionalização burocrática compatível com o modelo inaugurado pela Lei nº 14.133/2021.

4. Análise e Discussão: a Plataforma Contrata+Brasil em Perspectiva Institucional

À luz do referencial teórico apresentado, a análise da Plataforma Contrata+Brasil permite observar como instrumentos de transformação digital podem operar como mecanismos de racionalização burocrática no âmbito das contratações públicas.

A análise dos dados agregados da Plataforma Contrata+Brasil, após seu primeiro ano de operação, revela um cenário de rápida expansão e adesão institucional. Com 8.129 microempreendedores individuais (MEIs) cadastrados e 1.311 órgãos públicos participantes, a ferramenta viabilizou 2.462 contratações, totalizando um montante de R\$ 13.796.724,80.

Os indicadores consolidados permitem visualizar a dimensão institucional alcançada pela plataforma e sua capilaridade no território nacional, conforme sintetizado na Figura 1.



Figura 1. Indicadores agregados da Plataforma Contrata+Brasil no primeiro ano de operação
Fonte: elaboração própria com base em dados oficiais da Plataforma Contrata+Brasil.

A Figura 1 evidencia não apenas a expansão quantitativa da ferramenta, mas também sua capacidade de mobilizar atores institucionais diversos, articulando órgãos públicos e microempreendedores em ambiente digital padronizado. Ainda que o presente estudo não tenha por objetivo realizar mensuração estatística de desempenho, os dados ilustram a materialidade institucional do instrumento e sua inserção progressiva na rotina administrativa.

Sob o prisma procedimental, observa-se que o desenho institucional da plataforma permite significativa simplificação do fluxo tradicional de contratação. Demandas que, no modelo convencional, exigiriam elaboração de estudo técnico preliminar, de termo de referência detalhado, de pesquisa formal de preços, de publicação oficial e de tramitação por múltiplos setores, são operacionalizadas por meio de descrição padronizada do serviço e recebimento direto de propostas dos fornecedores cadastrados.



A fim de tornar mais visível essa distinção estrutural, apresenta-se no Quadro 1 a comparação entre o rito tradicional de pregão e o modelo simplificado viabilizado pela Plataforma Contrata+Brasil.

Quadro 1. Comparação entre rito tradicional de pregão e Plataforma Contrata+Brasil

CRITÉRIO	RITO TRADICIONAL (PREGÃO)	PLATAFORMA CONTRATA+ BRASIL
Estudo Técnico Preliminar	Obrigatório	Não exigido formalmente
Termo de Referência	Completo e detalhado	Descrição simplificada
Publicação Oficial	Diário Oficial da União	Publicação digital na plataforma
Comissão de Contratação	Necessária	Não exigida
Fase recursal	Prevista	Inexistente
Tempo médio estimado	Elevado	Reduzido
Complexidade documental	Alta	Baixa
Participação de MEIs	Possível, mas pouco frequente	Exclusiva
Impacto econômico local	Indireto	Direto

Fonte: elaboração própria, com base na Lei nº 14.133/2021 e na Plataforma Contrata+ Brasil.

A sistematização apresentada no Quadro 1 evidencia que a principal diferença entre os modelos reside na adequação da intensidade burocrática ao risco da contratação. Enquanto o rito tradicional aplica formalismo uniforme, independentemente da complexidade do objeto, a plataforma reorganiza o fluxo decisório para contratações de pequeno vulto, preservando transparência e rastreabilidade em ambiente digital.

Essa diferenciação dialoga com a literatura que sustenta a necessidade de proporcionalidade procedimental nas contratações públicas, permitindo que capacidades organizacionais sejam direcionadas a demandas de maior complexidade estratégica. A



ferramenta, nesse sentido, opera como mecanismo de racionalização administrativa compatível com o paradigma de governança introduzido pela Lei nº 14.133/2021.

Outro aspecto relevante refere-se à dimensão territorial da inovação. Ao facilitar a participação de microempreendedores locais nas compras governamentais, a plataforma contribui para a circulação de recursos públicos no próprio município em que os serviços são executados. A eficiência administrativa, nesse caso, não se limita à redução de etapas procedimentais, mas articula-se a objetivos de inclusão produtiva e dinamização econômica local.

Os elementos analíticos desenvolvidos ao longo do estudo permitem retomar o problema de pesquisa proposto, no que concerne à compreensão de como a Plataforma Contrata+Brasil pode contribuir, no plano institucional e normativo, para a desburocratização das contratações públicas de pequeno vulto. Ainda que não se busque aferir resultados empíricos quantitativos, a análise evidencia que a plataforma ultrapassa o caráter meramente instrumental, configurando-se como mecanismo de reconfiguração dos fluxos administrativos, ao favorecer a simplificação procedimental e a maior celeridade decisória, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo à transparência e à rastreabilidade dos atos administrativos.

Entretanto, os ganhos institucionais da contratação digital não decorrem automaticamente da disponibilização tecnológica. A consolidação do modelo depende da capacidade dos órgãos públicos de internalizar o fluxo simplificado, de promover capacitação técnica e de ajustar rotinas administrativas consolidadas. A experiência analisada sugere que a tecnologia atua como catalisadora da reorganização burocrática, mas sua efetividade permanece condicionada à governança e à aprendizagem institucional.

Assim, a análise permite concluir que a Plataforma Contrata+Brasil ultrapassa o caráter meramente instrumental, configurando-se como arranjo institucional de reorganização proporcional da burocracia para contratações de baixo risco. Ao operacionalizar a diretriz de proporcionalidade destacada por Justen Filho (2023), a ferramenta evidencia que a transformação digital pode funcionar como mecanismo de concretização prática dos princípios estruturantes da Lei nº 14.133/2021.

5. Conclusão

Este estudo analisou o potencial da Plataforma Contrata+Brasil como instrumento estratégico de desburocratização das contratações públicas, à luz das inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A investigação articulou o referencial teórico clássico sobre burocracia e reforma gerencial com conceitos contemporâneos de capacidades estatais, governança digital e implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, o caso da Plataforma Contrata+Brasil evidencia que a transformação digital pode operar como instrumento de concretização prática dos princípios de governança e proporcionalidade procedimental introduzidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando



como soluções tecnológicas podem contribuir para a reorganização racional da burocracia estatal.

Os resultados ajudam a responder ao problema de pesquisa, evidenciando que a plataforma pode contribuir, de forma pragmática, para a redução da carga burocrática aplicada às contratações de serviços de pequeno vulto. Observou-se que a ferramenta promove não apenas celeridade procedimental e simplificação documental, mas também atua como um vetor de fortalecimento da economia local ao democratizar o acesso de microempreendedores individuais ao mercado governamental.

Sob a perspectiva teórica, a transformação digital no setor público não deve ser compreendida como a eliminação da burocracia, mas sim como a sua recalibragem inteligente conforme o risco e a complexidade da contratação. A plataforma opera como um sofisticado mecanismo de reorganização dos fluxos administrativos, deslocando o foco de um controle estritamente formal e procedimental para uma lógica substantiva orientada à entrega de resultados e ao valor público.

Nesse sentido, um dos contributos mais relevantes desse estudo é a identificação da plataforma como um elemento nivelador de capacidades estatais. Ao oferecer um fluxo tecnológico padronizado, seguro e intuitivo, a ferramenta permite que órgãos públicos com estruturas administrativas limitadas ou com carência de quadros técnicos especializados consigam implementar os complexos preceitos de governança da nova Lei de Licitações. Assim, a tecnologia atua para mitigar as assimetrias institucionais, garantindo que a modernização administrativa alcance a capilaridade necessária no território nacional.

A experiência analisada demonstra, contudo, que os ganhos de eficiência não são subprodutos automáticos da implementação tecnológica. A concretização plena desses benefícios permanece intrinsecamente condicionada à atuação ativa dos gestores públicos, à adaptação dos fluxos internos e à aprendizagem organizacional contínua. Portanto, a contratação digital deve ser encarada como um processo incremental de modernização administrativa, cujo sucesso depende do fortalecimento das capacidades institucionais e de uma mudança na cultura organizacional.

Todavia, uma das limitações centrais desta investigação reside na escassez de literatura científica e de pesquisas correlatas que abordem especificamente a Plataforma Contrata+Brasil ou modelos similares de comércio eletrônico público no Brasil. A falta de um corpo robusto de estudos prévios sobre o tema restringe as possibilidades de análise comparativa e dificulta a verificação de padrões de comportamento institucional em diferentes contextos federativos. Essa lacuna acadêmica reforça o caráter exploratório deste trabalho e evidencia a necessidade de que novos pesquisadores se debrucem sobre o objeto para validar ou contrastar os achados aqui apresentados.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos comparativos entre diferentes instituições e regiões, bem como análises quantitativas sobre redução de prazos, custos administrativos indiretos e impactos econômicos locais. Sugere-se também aprofundar a investigação sobre a percepção dos fornecedores quanto à usabilidade da plataforma e seus efeitos sobre a competitividade e a qualidade dos serviços prestados.



Conclui-se que a Plataforma Contrata+Brasil representa experiência relevante de modernização administrativa compatível com o paradigma inaugurado pela Lei nº 14.133/2021. O sucesso dessa modernização administrativa, entretanto, não é automático: ele demanda o fortalecimento das capacidades estatais e uma mudança cultural nas organizações públicas. Como contribuição, esse trabalho oferece evidências de que a simplificação de processos é um caminho viável para aumentar a eficiência do Estado e, simultaneamente, promover a inclusão produtiva local.

Referências

- Abrucio, F. L. (1997). *O impacto do modelo gerencial na administração pública brasileira: um breve balanço*. Cadernos ENAP 10.
- Arretche, M. T. S. (2002). Uma contribuição para fazermos avaliações de políticas públicas. In Faria, C. A. P. (org.). (2001). *Implementação de políticas públicas: teoria e prática*. Belo Horizonte, MG: Editora PUC Minas.
- Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (2021) Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Bresser-Pereira, L. C. (1998). *Reforma do Estado para a cidadania: a reforma gerencial da administração pública brasileira*. São Paulo, SP: Editora 34.
- Bucci, M. P. D. (2006). *Direito Administrativo e Políticas Públicas*. São Paulo, SP: Saraiva.
- Denhardt, R. B., & Denhardt, J. V. (2003). The New Public Service: Serving Rather than Steering. *Public Administration Review*, 63(6), p. 549–559.
- Di Pietro, M. S. Z. (2021). *Direito administrativo*. 34. ed. São Paulo, SP: Atlas.
- Hood, C. (1991). A public management for all seasons? *Public Administration*, 69(1), p. 3–19, 1991.
- Justen Filho, M.. (2023). *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. (2a ed.) São Paulo, SP: Revista dos Tribunais.
- Lotta, G (2019). *Burocracia e implementação de políticas públicas: desafios e potencialidades para redução de desigualdades*. Rio de Janeiro, RJ: FGV Editora.
- Organisation for Economic Co-operation and Development. (2014). *Digital Government Strategies for Transforming Public Services in the Welfare Areas*. Paris, FR: OECD Publishing.
- Pires, R. R. C., & Gomide, A. Á. (2016). *Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas*. Brasília, DF: IPEA.
- Silva, J. A., & Silva, M. R. (2020). Inovação e transformação digital na administração pública: desafios e oportunidades. *Revista de Administração Pública*, 54(3), 450–472.



Weber, M. (1999). *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. (V. 2).
Brasília, DF: Editora UnB.